



**LEI MUNICIPAL Nº 3295 DE 27 DE JUNHO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Fabiano – “Pingüim”  
Vereador “Joi” - Fornasari

*“Proíbe a utilização de capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero que dificulte a identificação do usuário em locais que menciona e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero que dificulte a identificação do usuário dentro de estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer natureza, bancários e em repartições públicas.

**§1º** O usuário quando parado nos estacionamentos dos locais citados neste artigo deverá permanecer sem o capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero permitindo assim sua identificação.

**§2º** O usuário deverá proceder a retirada imediata do capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero quando estiver parado abastecendo o veículo nos postos de combustíveis do município.

**Art. 2º** A não observância pelo usuário dos dispositivos da presente Lei ensejará o responsável pelo estabelecimento a requisitar força policial para seu cumprimento.

**Art. 3º** Nos locais mencionados na presente Lei deverá estar afixado aviso das proibições de forma compatível para que não haja motivo de desconhecimento do usuário.

**§1º** Nos referidos avisos deverá constar telefones para contato com as autoridades policiais.

**§2º** A placa deverá ser confeccionada com tamanho adequado e desde que legível e de fácil visibilidade.



**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cobrado em dobro na reincidência.

**Parágrafo Único** O valor estabelecido será corrigido anualmente pelo índice oficial de atualização monetária adotado pela municipalidade.

**Art. 5º** O usuário que se recusar a cumprir com os dispostos na presente Lei será imediatamente retirado do recinto somente podendo retornar sem os equipamentos proibidos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**